

**CONTRATO DE RATEIO Nº009/2023**

Contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que, entre si, celebram o Município de **MONSENHOR PAULO** e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, de um lado, o **Município de Monsenhor Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, centro, CEP 37.405-000, neste ato representado Prefeita Municipal senhora **Letícia Aparecida Belato Martins**, formalmente autorizado pela respectiva Câmara Municipal, ratificado por meio de lei, e mediante aprovação da Assembléia Geral formalizada em ATA, doravante designado como **CONSORCIADO**, e, do outro, o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, nº 146, centro, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Gabriel Pereira de Moraes Filho**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** que se regerá pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a transferência de recursos financeiros do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** como contraprestação para realização de serviços públicos de infraestrutura, iluminação pública, saneamento básico, entre outros previstos em Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente Contrato de Rateio para atendimento de despesas diversas das constantes mencionadas no Estatuto, vedada a utilização destes recursos para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

§ 2º. O descumprimento do § 1º implica em rescisão imediata e automática do presente Contrato de Rateio e na obrigação do **CONSÓRCIO** em devolver ao ente prejudicado todos os valores recebidos que tenham sido aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados em razão do tempo em que tais recursos aplicados irregularmente ficaram sob a guarda do **CONSÓRCIO**.

§ 3º. Os valores repassados pelo **CONSORCIADO** serão, inicialmente, para pagamento das despesas de caráter administrativo e de pessoal, visando à manutenção das atividades do **CONSÓRCIO**, estudos técnicos para o dimensionamento das demais despesas, com instalações, contratações de empresa especializada para desenvolver e promover estudos técnicos, licenciamento ambiental para as

atividades, que serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§ 4º. Caso a arrecadação comporte, poderão os valores ser utilizados nas demais finalidades previstas no Estatuto e no Contrato de Consórcio.

§ 5º. Na implantação de prestação de serviços para os consorciados, as despesas serão rateadas entre os Entes beneficiados, cujo valor será apresentado em Assembléia assim como a Guia de Arrecadação.

§6º Caso o Município consorciado sofra déficit populacional serão conservados para o exercício seguinte os valores do presente contrato de rateio, mantida a estabilidade da arrecadação e manutenção da sede do CIDERSU.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DOS VALORES PERCENTUAIS**

O CONSORCIADO contribuirá com **R\$ 0,1325 (treze vinte e cinco centavos de reais) per capita**, calculados, mensalmente, para população de 8.764 habitantes, de acordo com a última estimativa do censo demográfico do IBGE publicado no site cidades.ibge.gov.br, pesquisado em julho/2022.

§ 1º. O CONSORCIADO compromete-se a contribuir com **R\$13.668,00 (treze mil seiscentos e sessenta e oito reais)**, conforme parágrafo 6º da cláusula primeira, equivalentes ao exercício de 2023, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.139,00 (mil cento e trinta e nove reais), iniciando no mês de janeiro e encerrando a parcela final no mês de dezembro.

§ 2º. Os valores estipulados no parágrafo anterior serão repassados ao CONSÓRCIO por meio de depósito em conta corrente específica para esse fim: **Agência 0691, Caixa Econômica Federal, Conta Corrente 298-1, Favorecido Consórcio Interm. Desenvolvimeto Reg. Sustentável - CIDERSU.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária que autoriza o CONSORCIADO a realizar as despesas previstas nesta cláusula é a seguinte: 15.452.0015.2.140.0000-317170-00; 15.452.0015.2.140.0000-337170-00 E 15.452.0015.2.140.0000-447170-00.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) aplicar os recursos transferidos pelo CONSORCIADO conforme o objetivo previamente determinado pelo CONSÓRCIO, ainda, em conformidade ao orçamento do mesmo e às normas de direito financeiro aplicáveis à execução da receita e despesas das entidades públicas;
- b) prestar contas ao CONSORCIADO trimestralmente do alcance das metas propostas;

- c) prestar contas ao CONSORCIADO, até o último dia útil do mês de janeiro do ano de 2024, de todas as despesas e receitas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas dos CONSORCIADO, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) manter, em agência de banco oficial, conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio;
- e) propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que o Consorciado e os órgãos de controle externo da Administração Pública possam realizar inspeções;

**§ 2º.** Compete ao CONSORCIADO:

- a) justificar qualquer eventual atraso no repasse, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência deste, sob pena de denúncia por parte de qualquer consorciado e de sujeitar-se à exigência de cumprimento.
- b) cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- c) assegurar repasse dos recursos financeiros, quando necessários;
- d) analisar eventuais solicitações de reformulação deste instrumento;
- e) fiscalizar o cumprimento do presente contrato;
- f) publicar, no prazo de Lei, extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, site e/ou quadro mural.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA DO CONSORCIADO**

O atraso na transferência de recursos contratados sujeitará o CONSORCIADO ao pagamento dos eventuais danos causados ao CONSÓRCIO, especialmente as despesas de mora em que este incorrer por ausência de recursos, não puder adimplir obrigações pecuniárias com terceiros.

**Parágrafo Único.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio mediante via judicial, quando infrutífera a via administrativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A eficácia do presente contrato terá início em **02 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.**

**Parágrafo único.** As transferências previstas neste contrato somente poderão ocorrer enquanto vigentes a dotação que suporta a sua despesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sempre que julgar oportuno ou necessário, o CONSORCIADO poderá exigir prestação de contas relativa às transferências realizadas por meio do presente Contrato, bem como, em não sendo atendido em prazo razoável, acionar os mecanismos internos do CONSÓRCIO ou o Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais, no sentido de obter a competente prestação de contas, objetivando a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo único.** Ultrapassado 10 (dez) dias sem que seja apresentada de forma suficiente a prestação de contas prevista no caput desta Cláusula, poderá o CONSORCIADO suspender a transferência de recursos sem estar sujeito a qualquer penalidade ou ressarcimento, especialmente o previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira deste Termo deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

§ 1º. As execuções orçamentária e financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

§ 2º. Ressalvada a aprovação em Assembleia na forma do § 7º desta cláusula, os recursos deste contrato não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período posterior à vigência deste Contrato. É vedada a aplicação dos recursos em finalidades diversas às estabelecidas por este Contrato e pelo Estatuto do CONSÓRCIO.

§ 3º. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

§ 4º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta cláusula.

§ 5º. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Rateio, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º. Eventuais saldos financeiros verificados quando da denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Rateio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao ente consorciado responsável pelo repasse original no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 7º. Havendo saldo a Assembleia decidirá sobre a destinação dos recursos.

§ 8º. O CONSÓRCIO, na hipótese, prevista no parágrafo anterior, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

Obriga-se o CONSÓRCIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo

vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos de Consorciados, individualizando-os, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONSÓRCIO, sendo devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local em que forem contabilizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de contas ao CONSORCIADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Alteração deste Contrato de Rateio, no caso da necessidade de ajustamento à sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de aditivo, sendo **vedada a alteração de seu objeto** quando implicar em permitir a aplicação dos recursos transferidos em despesas genéricas, inclusive transferências e pagamento de operações de crédito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer divergências porventura ocorridas com a interpretação do presente contrato ou em razão de obrigações dele derivadas.

Carvalhópolis-MG, 02 de janeiro de 2023.

---

Presidente CIDERSU  
GABRIEL PEREIRA DE MORAES  
FILHO

---

Município de Monsenhor Paulo  
LETICIA APARECIDA BELATO  
MARTINS